



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

GABINETE DO REITOR

PORTARIAS

PORTARIA Nº 71, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo Nº 32, incisos XVI e XVIII, do Estatuto da UFCG, e considerando a atribuição do Diretor de Centro definida no artigo Nº 36, inciso XIII, do Regimento Geral da UFCG, considerando a conveniência e a necessidade de descentralizar e agilizar o trâmite dos processos relativos a afastamento de curta duração no âmbito da universidade, resolve:

Art. 1º - Subdelegar aos Diretores de Centro a prerrogativa para autorizar os afastamentos de curta duração (até 15 dias), no país, dos servidores docentes ou técnico-administrativo, após aprovação da Unidade Acadêmica.

Art. 2º - Os Diretores de Centro encaminharão à SRH, para arquivamento na pasta funcional do servidor, cópia da portaria de autorização do afastamento, no prazo de cinco dias a contar da data de sua expedição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Reitor

PORTARIA Nº 72, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando: o Decreto Nº 7. 234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; a necessidade de democratizar as condições de permanência dos discentes da UFCG, como medida para reduzir taxas de retenção e evasão, e ainda, os termos do Processo UFCG, protocolado sob o No. 23096.038801/13-32, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, em caráter provisório, o Pagamento de Auxílio Transporte aos discentes da UFCG, por meio do Programa de Auxílio Transporte da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, até que o Processo Nº 23096.038801/13-32, que trata dessa temática, seja apreciado pela Câmara de Gestão Administrativo-Financeira.

Art. 2º O pagamento do Auxílio Transporte se dará nos termos e condições constantes no regulamento do referido Programa, apresentado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, como segue:

CAPITULO I - DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa Auxílio Transporte visa contribuir para a permanência dos alunos dos cursos de graduação, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.

Art. 2º - O objetivo do Programa Auxílio Transporte é subsidiar o transporte aos alunos em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPITULO II - DO BENEFÍCIO

Art. 3º - O aluno receberá o valor correspondente ao Auxílio transporte, mensalmente depositado em conta corrente.

Art. 4º - O valor do Auxílio Transporte é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo Único – A correção será feita, se necessário, anualmente, obedecendo índices de reajuste no preço das passagens.

Art. 5º - O período de concessão é vinculado ao período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFCG.

Art. 6º - O aluno que, no período de férias letivas estiver desempenhando atividade acadêmica, terá direito ao benefício, mediante a apresentação de declaração do Docente ou Setor, comprovando a atividade desenvolvida neste período.

Art. 7º - O número de beneficiados estará condicionado à dotação orçamentária disponibilizada na Programação Orçamentária Anual.

CAPITULO III - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 8º - Todo aluno de graduação da UFCG poderá habilitar-se ao Auxílio Transporte, desde que cumpra as seguintes condições:

- a) Estar regularmente matriculado.
- b) Cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil.
- c) Não ser diplomado em qualquer outro curso de graduação

CAPITULO IV - DA CONCESSÃO

Art. 9º - A seleção de estudantes candidatos ao Auxílio Transporte acontecerá no início de cada período letivo.

Art. 10º - O período de inscrições para o benefício será divulgado através de Edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil, contendo prazo e local das inscrições, documentos exigidos e informações sobre o processo de seleção.

Art. 11º - A concessão do Auxílio Transporte será efetuada pela equipe de Serviço Social da PRAC/CAE mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

- a) Renda per capita de até 1,5 salário mínimo;
- b) Preferencialmente aluno advindo de escola pública ou de escola privada com bolsa integral;
- c) Despesas familiares;
- d) Bens móveis e imóveis da família.

Art. 12º - A divulgação dos resultados com os beneficiados será feita no Portal da UFCG <http://www.ufcg.edu.br> e no site da PRAC <http://www.prac.ufcg.edu.br>.

Parágrafo Único – Do resultado, caberá recurso no prazo de seis (06) dias úteis a contar da divulgação e deve ser encaminhado ao Setor de Serviço Social.

CAPITULO V - DA DURAÇÃO

Art. 13º - A duração do benefício corresponde à duração mínima do Curso de Graduação.

Parágrafo Único – A duração do benefício poderá ser prorrogada pelo período de até dois (02) semestres, mediante justificativa do aluno a ser analisada pelo setor de Serviço Social da PRAC.

Art. 14º - O aluno que já tiver cursado algum período, quando do ingresso no Programa, terá esse período computado para fins de prazo máximo permitido.

Art. 15º - O período em que o aluno estiver afastado por falta de aproveitamento acadêmico, será computado na duração do benefício.

Art. 16º - Ocorrendo troca de curso, o aluno deverá informar ao Setor de Serviço Social da PRAC. Nesse caso, será considerado o número de semestres do novo Curso, descontado o período de utilização do benefício referente ao curso anterior.

Parágrafo Único – Será permitido, para fins de manutenção do aluno no Programa, apenas uma troca de curso.

Art. 17º - O aluno terá o benefício automaticamente cancelado após a colação de grau.

CAPITULO VI - DA AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 18º - A permanência do aluno no Programa está condicionada à Avaliação Acadêmica considerando os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado em no mínimo cinco disciplinas para cursos diurnos e quatro para cursos noturnos.
- b) Ter rendimento de no mínimo 70% de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

CAPITULO VII - DO AFASTAMENTO

Art. 19º - O aluno que comprovadamente, necessitar afastamento do Programa (por motivo de força maior, estágio curricular, trancamento de matrícula ou abandono de disciplinas), deverá informar o Setor de Serviço Social da PRAC, para o devido registro, no sentido de assegurar o reingresso no programa.

Parágrafo Único – A ausência desta informação resulta na perda do benefício e na devolução do benefício recebido de forma indevida, além da possibilidade de reingresso no Programa.

CAPITULO VIII - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 20º - A suspensão do Auxílio Transporte ocorrerá quando:

- a) Não cumprir o previsto no Art. 18º.
- b) Enquadrar-se no caput do artigo 19.

Art. 21º - O cancelamento do Auxílio Transporte ocorrerá quando:

- a) Ocorrer o previsto no Art. 17º.
- b) Enquadrar-se no parágrafo único do artigo 19.

CAPITULO IX - DO REINGRESSO

Art. 22º - Poderá reingressar no Programa o aluno que reverter as situações previstas no art.20, encaminhando solicitação ao Setor de Serviço Social da PRAC/CAE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - O Auxílio Transporte é pessoal e intransferível.

Art. 24º - Os casos omissos serão decididos pelo Setor de Serviço Social da PRAC/CAE.

Art. 25º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Reitor

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado da seleção dos projetos aprovados no âmbito do Edital PROEXT 2014 - MEC/SESu, cujas propostas foram cadastradas no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), resolve:

Art. 1º. Designar o servidor KENNERSON NASCIMENTO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº. 055.057.064-01, Matrícula SIAPE nº. 1730949-1, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, lotado na Unidade Acadêmica de Matemática (UAMat), vinculada ao Centro de

Ciências e Tecnologia (CCT), para exercer a função de Coordenador do Projeto intitulado “Olimpíadas de Matemática: Inclusão Social por meio da Difusão do Conhecimento”, cadastrado no SIGProj sob o nº. 144275.648.144186.22032013.

Parágrafo único. A execução do Projeto está prevista para o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2014, contando com aporte de crédito orçamentário no valor de R\$ 36.495,00 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais), contemplados na Ação 20GK – Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, integrante da Programação Orçamentária da UFCG para o Exercício de 2014, aprovada pela Lei nº. 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA 2014).

Art. 2º. Caberá ao Coordenador do Projeto:

- a) promover a execução do projeto na forma e prazos estabelecidos;
- b) aplicar os recursos exclusivamente na consecução do objeto;
- c) empreender esforços visando o alcance dos objetivos e metas pactuados;
- d) elaborar relatórios sobre o andamento da execução do projeto, quando solicitados;
- e) auxiliar na elaboração da Prestação de Contas parcial ou final, no que lhe couber.

Art. 3º. Tornar sem efeito a Portaria Nº. 063, de 08 de Abril de 2014;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Reitor



Reitor: **José Edilson de Amorim**
Vice-Reitor: **Vicemário Simões**
Chefe de Gabinete: **Vânia Sueli Guimarães Rocha**
Jornalista responsável: **Marinilson Braga** DRT/1.614-PB.
Tiragem: 50 exemplares

Publicado em 30 de abril de 2014